

Porto Real, 18 de agosto de 2021.

Mensagem nº105/2021.


Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que "Altera o caput e acrescenta o § 3º ao Artigo 1º da LEI Nº 696 DE 16 DE JUNHO DE 2021, **QUE Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Porto Real**" e dá outras providências.

O presente projeto busca valorizar as cores dos símbolos do município, nossa Bandeira e nosso Brasão, que são confeccionados com cores padronizadas e que representam majestosamente nosso Município, dotados de simbologia e significado que podem e devem ser utilizadas em respeito a nossos símbolos e, resguardam o objetivo do Legislador que é evitar a constante mudança nas pinturas das fachadas e a utilização e/ou padrão estabelecido por qualquer partido político, uma forma de prezar para que os gestores não utilizem os órgãos públicos para fazer propaganda indireta de suas legendas, pintando os prédios com as cores de partidos políticos.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei Complementar para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
PREFEITO DE PORTO REAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROTOCOLO	
Nº: 827/2021	Fls.: 01
Data: 25 / 08 / 2021	

REQUERIMENTO

EMENTA: Requer apreciação em regime de urgência Especial do Projeto de Lei n° 105/2021 de autoria do Executivo Municipal.

REQUEIRO nos termos regimentais, após ciência e aprovação do Plenário, que o Projeto de Lei n°105/21, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera o caput e acrescenta o parágrafo 3° ao Artigo 1° da LEI N° 696 DE 16 DE JUNHO DE 2021, **QUE "Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Porto Real e dá outras providências"**, tramite nesta casa em regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real -RJ, pois a matéria é de relevante interesse público, pois interfere diretamente em diversas ações a serem adotadas pela administração, cujo o custo de alteração traria enormes prejuízos para a coletividade.

Porto Real, 18 de agosto de 2021.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROTOCOLO	
Nº: 827/2021	Fls.: 02
Data: 25 / 08 / 20 21	

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca valorizar as cores dos símbolos do município, nossa Bandeira e nosso Brasão, que são confeccionados com cores padronizadas e que representam majestosamente nosso Município, dotados de simbologia e significado que podem e devem ser utilizadas em respeito a nossos símbolos e, resguardam o objetivo do Legislador que é evitar a constante mudança nas pinturas das fachadas e a utilização e/ou padrão estabelecido por qualquer partido político, uma forma de prezar para que os gestores não utilizem os órgãos públicos para fazer propaganda indireta de suas legendas, pintando os prédios com as cores de partidos políticos.

Além do mais, a padronização de utilização das cores do nossa Bandeira e de nosso Brasão, representadas em nossos símbolos, irá preservar o objetivo da Lei 696 de 16 de junho de 2021, que tem por finalidade limitar a utilização de cores específicas que identificam outras organizações ou movimentos no Município, financiadas pelo Poder Público Municipal.

Com a aprovação da presente Proposta, nosso Município continuará assegurado no tocante à utilização de cores padronizadas e pertinentes de nossos prédios, órgão e logradouros públicos, além de valorizar nossos símbolos.

Certo de poder contar com a colaboração e aprovação unânime do Presente Projeto de Lei por parte deste colegiado de Edis, agradeço a todos os meus pares e despeço-me.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ
PROTOCOLO
Nº: 827/2021 Fls.: 03
Data: 25 / 08 / 2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Altera o caput e acrescenta o parágrafo 3° ao Artigo 1° da LEI N° 696 DE 16 DE JUNHO DE 2021, **QUE Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Porto Real e dá outras providências.**

Art.1° - Altera o caput e acrescenta o parágrafo 3° ao Art. 1° da Lei N° 696 DE 16 DE JUNHO DE 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Os imóveis públicos e particulares mantidos pela administração municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade só poderão ser identificados nas cores, vermelho, branco, verde e azul, predominantes nos símbolos do Município de Porto Real.

(...)

§3°- Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Real, 18 de agosto de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROTOCOLO	
Nº: 827/2021	Fls.: 04
Data: 25/08/2021	